

REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA NACIONAL

Art. 1º - A Assembleia Nacional será convocada na forma do Estatuto da UEB, com sua convocação assinada pessoalmente pelo Presidente do Conselho de Administração Nacional e, na sua impossibilidade, pelo Vice-Presidente.

§ 1º - A Assembleia Nacional é inicialmente dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração Nacional e, na sua impossibilidade pelo Vice-Presidente, sendo na ausência de ambos coordenada em seu início pelo Presidente ou pelos Vice-Presidentes da Assembleia Nacional anterior, em ordem sequencial, que se encontrarem presentes, ou então pelo membro da Assembleia Nacional com mais idade.

§ 2º - A primeira atribuição da Assembleia Nacional é preencher os cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Secretários e dar-lhes posse.

§ 3º - Os integrantes da Mesa e das Comissões serão sugeridos pelos Dirigentes presentes à reunião prévia do Conselho de Administração Nacional com o Conselho Consultivo.

Art. 2º - A Assembleia Nacional, após a posse de seus dirigentes, deverá compor as Comissões Eleitoral, de Credenciais, de Escrutínio, de Assuntos Gerais, de Redação e Estilo e, se necessário, Estatuinte.

§ 1º - Compete à Comissão Eleitoral todo o trabalho para as diversas eleições, incluindo a inscrição de candidatos, verificação do devido atendimento de eventuais requisitos e a preparação de cédulas, devidamente rubricadas.

§ 2º - Compete à Comissão de Credenciais a elaboração da lista dos sócios da UEB com direito ao voto na Assembleia, autorizando a assinatura no livro de presenças, fazendo sua leitura nas eleições nominais e submetendo ao plenário, por intermédio da Mesa, os casos em que houver quaisquer discrepâncias em relação aos critérios de participação.

§ 3º - A Comissão de Apuração fará a contagem de votos nas eleições e votações, na qual sua contribuição seja solicitada pela Mesa.

§ 4º - A Comissão de Assuntos Gerais é encarregada de analisar as propostas feitas no item de Assuntos Gerais da Assembleia, encaminhando-as aos órgãos competentes ou para decisão do plenário.

§ 5º - A Comissão de Redação e Estilo auxiliará a Presidência da Assembleia recebendo propostas de resolução, sugestões que sejam exclusivamente de redação e procederá à redação final das propostas aprovadas, sem alterar seu conteúdo.

§ 6º - A Comissão Estatuinte terá como atribuição, reunir as propostas de reforma do Estatuto da UEB e do Regulamento da Assembleia Nacional, encaminhando-as para discussão junto às Regiões e em Seminário próprio antes da seguinte Assembleia Nacional, contribuindo com a Presidência da Assembleia no encaminhamento das alterações.

Art. 3º - As deliberações da Assembleia Nacional e de suas Comissões serão realizadas pelos seguintes critérios:

- I - consenso ou aclamação, quando não houver nenhuma manifestação de divergência nas discussões;
- II - simbólica, manifestando-se aqueles que são a favor, contra ou abstêm-se de votar;
- III - nominal, mediante chamada individual;
- IV - secreta, com o uso de cédulas.

§ 1º - Qualquer membro da Assembleia ou da Comissão pode requerer votação nominal, escrutínio secreto ou verificação de votos, o que será adotado se aprovado por mais de 40% (quarenta por cento) dos presentes.

§ 2º - Para as eleições ou cassações de mandatos, as votações serão sempre por escrutínio secreto, salvo para as eleições em que houver chapa única ou candidatura única, quando poderá proceder-se a votação simbólica.

§ 3º - Mediante requerimento de qualquer membro da Assembleia Nacional, será verificado o *quorum* especial, previsto no Estatuto, para a votação das matérias especificadas.

§ 4º - Em caso de empate em duas eleições será considerado eleito aquele mais jovem.

Art. 4º - O Primeiro e o Segundo Secretários da Assembleia devem receber as moções e fazer o registro da ata, na qual devem ser destacados os resultados das votações e os argumentos a favor e contra a matéria em debate.

Art. 5º - A ordem dos trabalhos é normalmente aquela em que se acham relacionados os assuntos na Ordem do Dia da Convocação, podendo a Assembleia, mediante proposta e votação, conceder preferência a determinada matéria.

§ 1º - Durante a discussão, os membros da Assembleia podem apresentar emendas sobre a proposta em pauta, que terão votação em separado, antes da aprovação final da matéria.

§ 2º - Quando da análise da alteração estatutária, da aprovação ou alteração de Regulamento por parte da Assembleia, será feita a leitura integral do texto com as modificações, admitindo-se a inscrição de “destaques”, que serão votados separadamente após a devida discussão.

§ 3º - O texto, exceto os destaques, será votado em conjunto pela Assembleia.

§ 4º - O texto da reforma do Estatuto da UEB, a ser submetido à Assembleia Nacional, será aquele proposto pelo Seminário Nacional sobre Estatuto, realizado antes da referida Assembleia.

Art. 6º - As sessões da Assembleia Nacional e de suas Comissões serão públicas, exceto quando, pela natureza do assunto, a mesma decida, por votação, reunir-se em sessão secreta, admitindo-se a presença dos interessados.

Art. 7º - A Assembleia Nacional, quando reunida, poderá decidir:

I - considerar-se em reunião permanente;

II - reunir-se extraordinariamente, independentemente de prazo de convocação.

Art. 8º - As eventuais “questões de ordem” só podem ser levantadas se inicialmente houver referência a norma estatutária ou regimental que não estiver sendo cumprida, sendo decididas pela Presidência dos trabalhos, na forma das normas escoteiras.

Parágrafo único - Não constituem “questões de ordem” esclarecimentos sobre casos omissos deste Regulamento que, nessa forma devem ser encaminhados à Mesa e resolvidos pelo plenário da Assembleia Nacional.

Art. 9º - Ao Presidente da Assembleia Nacional compete:

I - presidir as reuniões da Assembleia Nacional, licenciando-se transitoriamente quando for tratado assunto de seu interesse direto;

II - apoiar o desenvolvimento do Escotismo, analisando todas as questões sob a ótica do Movimento em nível nacional;

III - assinar as atas das Assembleia Nacional e os respectivos certificados;

IV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da UEB, o Regulamento da Assembleia Nacional e as demais normas escoteiras aprovadas.

Art. 10 – Compete aos Vice-Presidentes da Assembleia Nacional:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na respectiva ordem;

II - auxiliá-lo no exercício de suas funções, na medida do possível.

Art. 11 – O direito a voto dos participantes da UEB nas reuniões da Assembleia Nacional só pode ser exercido pessoalmente, não se admitindo a outorga de mandato.

Parágrafo único - A alteração do *caput* do presente artigo somente pode ser decidida com o voto favorável de mais de 90% (noventa por cento) dos presentes à reunião da Assembleia Nacional que conte com *quorum* qualificado de mais de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12 – O presente Regulamento e suas eventuais alterações entram em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Nacional.

Regulamento aprovado na 8ª Reunião Ordinária da Assembleia Nacional da UEB, realizada de 15 a 18 de novembro de 2001, no Hotel Parque da Costeira (Avenida Via Costeira, km 7), Ponta Negra, Natal - RN, em sua Segunda Sessão, conforme Ata registrada no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - Curitiba PR.